

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciéncia e Tecnologia, com abrangênci territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A OXITEC praticará a título de piso salarial, o valor de dois salários-mínimos.

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da OXITEC, a partir de 01/11/2025, serão recompostos pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado entre o período de 01/11/2024 a 31/10/2025.

Parágrafo Único - Após a recomposição inflacionária, os salários serão reajustados em 3% (três) por cento a título de aumento real nos salários.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos**CLÁUSULA QUINTA - VALE QUINZENAL**

A OXITEC adiantará, quinzenal e automaticamente, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

Parágrafo Único - Na hipótese de o empregado não pretender receber o adiantamento previsto nesta cláusula, o mesmo deverá manifestar sua vontade, através de comunicação escrita a ser entregue para o Departamento de Recursos Humanos da OXITEC.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de depósito bancário, será assegurado aos empregados intervalo remunerado, durante sua jornada de trabalho, para permitir o saque do valor

do salário em dinheiro. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado, suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUCESSOR E EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Admitido ou promovido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Sendo idêntica a função, a todo trabalho realizado com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, na mesma localidade, corresponderá igual salário, ficando excluídas dessa regra as pessoas cuja diferença de tempo na função seja superior a 2 (dois) anos, na forma da lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **Adicional de Hora-Extra**

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS E NOTURNAS

Sempre que houver necessidade, e de acordo com a legislação vigente, a critério da **OXITEC** poderá ocorrer a prestação de horas extras, em número não excedente de 02 (duas) por dia, ressalvada a hipótese de necessidade imperiosa ou força maior (artigo 61 da CLT), sendo certo que todas as horas efetivamente trabalhadas serão registradas e remuneradas, com os seguintes adicionais:

Número de horas extras	Adicional
Duas primeiras horas	60%
Demais horas (art. 61 CLT)	80%
Domingos ou feriados	100%

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de trabalho em horário noturno, qual seja, aquele realizado entre 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, as horas trabalhadas deverão ser acrescidas do adicional de 30%, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

Parágrafo Segundo - A média das horas extras e noturnas habituais refletirá no pagamento dos descansos semanais remunerados, 13º salários, férias, e demais verbas de natureza salarial, se houver, bem como nas contribuições ao FGTS e nos recolhimentos previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Os empregados da **OXITEC** com funções externas e/ou em cargos de gestão, como os Gerentes, Coordenadores e Supervisores, estão excluídos da aplicação das condições previstas nesta cláusula, uma vez que não ficam sujeitos a qualquer tipo de controle de sua jornada de trabalho por parte da **OXITEC**, nos termos do artigo 62, I e II, da CLT, o que deverá ser anotado em suas respectivas Fichas de Registro de Empregados e Carteiras do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na **OXITEC**, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário mensal, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A OXITEC concederá mensalmente um vale alimentação no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), para empregados que recebam salário de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - Este benefício será reajustado conforme reivindicação expressa na cláusula quarta deste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-REFEIÇÃO

A OXITEC concederá mensalmente vale-refeição aos trabalhadores, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro - O benefício será concedido através de cartão próprio até o último dia útil do mês anterior ao que se refere o benefício. Para os trabalhadores com jornada diária superior a 4 (quatro) horas, não sendo computados, para tal fim, os sábados e domingos em que o empregado trabalhar por apenas 4 (quatro) horas, de acordo com a escala de revezamento.

Parágrafo Segundo - O benefício não possui natureza salarial, não integra a remuneração do empregado e será integralmente custeado pela empresa.

Parágrafo Terceiro - Todos os funcionários receberão o vale refeição relativo aos dias úteis do mês, independente de férias, ausências legais previstas em lei ou neste acordo coletivo.

Parágrafo Quarto - A OXITEC entregará aos empregados, mensalmente, junto com o recibo de pagamento dos salários, demonstrativo do vale-refeição pago.

Parágrafo Quinto - Caso o empregado realize viagem profissional, com todas as despesas custeadas pela OXITEC, inclusive refeições, não fará jus ao vale-refeição do período da viagem, hipótese em que a OXITEC poderá, antecipadamente, deixar de carregar o cartão do empregado, em relação aos dias em que estiver fora, ou compensar esses dias no mês subsequente.

Parágrafo Sexto - Todos os empregados da OXITEC com jornada superior a 4 (quatro) horas, têm direito ao vale-refeição previsto nesta cláusula, o qual, excepcionalmente, poderá ser substituído pelo pagamento direto, em dinheiro, como certamente ocorrerá no período entre a data da admissão do empregado e a emissão do cartão do benefício.

Parágrafo Sétimo - Para os trabalhadores que tiverem a jornada de trabalho estendida, e que seja superior a 3 (três) horas no período noturno, será concedido 1 (um) vale-refeição adicional. Esta cláusula não se aplica aos trabalhadores que laborem no turno da noite.

Parágrafo Oitavo - Este benefício será reajustado conforme reivindicação expressa na cláusula quarta deste ACT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

A **OXITEC** fornecerá mensalmente o benefício vale-transporte aos seus empregados, sem ônus para os funcionários.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador deverá apresentar o pedido de utilização do vale-transporte no departamento de RH.

Parágrafo Segundo - O vale-transporte será fornecido até o último dia útil do mês ao qual se refere o benefício, através de cartão próprio, de acordo com os dias a serem trabalhados, respeitando-se a escala de revezamento.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados da **OXITEC** têm direito ao vale-transporte previsto nesta cláusula, o qual excepcionalmente poderá ser substituído pelo pagamento direto, em dinheiro, como certamente ocorrerá no período entre a admissão do empregado e a emissão do bilhete único para utilização do benefício.

Parágrafo Oitavo - Todos os trabalhadores da **OXITEC** terão direito ao transporte fretado ou o reembolso no mesmo valor gasto pela **OXITEC** com o funcionário que utiliza o fretado, independentemente do meio de locomoção que utiliza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO COMBUSTÍVEL

Alternativamente ao vale transporte, por opção expressa ao RH da **OXITEC**, será fornecido valor mensal disponibilizado de reembolso-combustível, segundo os critérios abaixo:

ITEM 1

- (+) (IDA E VOLTA) DIAS TRABALHADOS x VALOR VIGENTE DA EMDEC
- (+) (IDA E VOLTA) DIAS TRABALHADOS x VALOR VIGENTE DA EMTU
- (-) 4% SOBRE O SALÁRIO BRUTO
- (=) **VALOR LÍQUIDO**

Parágrafo Primeiro - O valor mensal disponibilizado ao **EMPREGADO**, a título de reembolso-combustível não poderá ser superior ao resultado do valor líquido descrito no ITEM 2 abaixo:

ITEM 2

- (+) KM IDA OXITEC
- (+) KM RETORNO OXITEC
- (x) R\$ 1,20 (REEMBOLSO KM)
- (=) **VALOR LÍQUIDO**

Parágrafo Segundo - O valor de R\$ 1,20 poderá ser alterado a qualquer momento pela **OXITEC**, sob compromisso de informar os critérios da modificação aos empregados.

Auxílio Saúde**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Ao empregado que conte, pelo menos, 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na **OXITEC** e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio.

Parágrafo Primeiro - O complemento será devido somente entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dias de afastamento, terá como limite máximo a importância praticada atualmente e será pago pela **OXITEC** apenas uma vez em cada ano contratual.

Parágrafo Segundo - Este benefício será reajustado conforme reivindicação expressa na cláusula quarta deste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO SAÚDE

A OXITEC manterá a concessão do benefício auxílio-saúde a todos os trabalhadores e seus dependentes, 100% custeados pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A OXITEC manterá a concessão do benefício assistência odontológica a todos os trabalhadores e seus dependentes, 100% custeados pela empresa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE

A OXITEC continuará praticando o reembolso creche no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) e este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula quarta deste ACT, condicionado o reembolso à comprovação das despesas com a matrícula da criança em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Primeiro - O benefício será igualmente devido na hipótese de o beneficiário do direito preferir a contratação de empregada doméstica para a guarda dos filhos, condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho de sua empregada como "babá" ou "pajem" e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO EM GRUPO

A OXITEC oferecerá seguro em grupo para seus empregados em caso de morte por causa natural ou por acidente, no valor de R\$ 150.000,00 bem como no caso invalidez total permanente, cabendo à OXITEC, integralmente, o custeio de tal benefício.

Parágrafo Único - A OXITEC entregará a cada empregado uma cópia da apólice do seguro em grupo com as condições aplicáveis, as quais serão devidamente esclarecidas aos empregados, pelo Departamento de RH.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A OXITEC implementará plano de previdência privada a todos os seus empregados, sem distinção de cargo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUALIDADE DE VIDA

A OXITEC firmará convênio com empresas que proporcionam melhor qualidade de vida, visando melhorar a saúde mental e física de seus trabalhadores.

Parágrafo Único - Em caso de contratação de empresa cujo produto remeta a categorias diferenciadas para utilização, a Oxitec custeará o plano básico para todos os seus trabalhadores, sem distinção de cargo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE-CULTURA

A OXITEC concederá a todos os seus empregados, sem distinção de cargo ou função, um **Vale-Cultura** no valor mensal de **R\$50,00 (cinquenta reais)**, a ser pago por meio de cartão magnético ou eletrônico, aceito em estabelecimentos credenciados ao Programa de Cultura do Trabalhador (PCT), conforme Lei nº 12.761/2012.

Parágrafo Primeiro - O benefício destina-se exclusivamente à aquisição de bens e serviços culturais, como ingressos para cinema, teatro, shows, espetáculos, museus, exposições, livros, CDs, DVDs, entre outros, em conformidade com o regulamento do Programa de Cultura do Trabalhador.

Parágrafo Segundo - O Vale-Cultura não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS.

Parágrafo Terceiro - A OXITEC poderá deduzir o valor total do benefício concedido do Imposto de Renda, na forma e nos limites estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Em caso de afastamento do empregado por licença médica, férias ou licença-maternidade, o benefício será mantido integralmente, sem qualquer desconto ou suspensão.

Parágrafo Quinto - O Vale-Cultura não será concedido aos funcionários que estiverem em regime de suspensão do contrato de trabalho por motivo de auxílio-doença, exceto nos casos em que a legislação ou a regulamentação do programa preveja a manutenção.

Parágrafo Sexto - As empresas ficam isentas de qualquer responsabilidade por eventuais problemas relacionados à aceitação do cartão em estabelecimentos, devendo o empregado entrar em contato com a operadora do benefício para resolver a questão.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO**

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados serão realizadas pelo SINTPq.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão deverá trabalhar pelo menos 10 (dez) dias do período do aviso prévio, caso assim seja solicitado pela OXITEC, mas ficará dispensado do cumprimento do período restante do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia

efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, a **OXITEC**, quando solicitada, se obriga a entregar ao ex-empregado carta de referência.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E PLANO DE CARREIRA**

A OXITEC se compromete a elaborar e implementar, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, um Plano de Cargos e Salários e um Plano de Carreira para todos os seus empregados, sem distinção de cargo ou função. O plano deverá ser negociado e aprovado em conjunto com a entidade sindical profissional.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Cargos e Salários deverá conter:

- Descrição detalhada das funções e atribuições de cada cargo.
- Estrutura salarial clara, com faixas salariais e critérios de progressão.
- Critérios objetivos e transparentes para a movimentação horizontal (aumento salarial na mesma faixa) e vertical (promoção para cargo superior).
- Avaliação de desempenho periódica, com critérios previamente conhecidos pelos empregados.

Parágrafo Segundo - O Plano de Carreira deverá prever:

- Oportunidades de crescimento profissional, tanto em termos de salário quanto de responsabilidade.
- Investimento em capacitação e desenvolvimento dos empregados, com a oferta de cursos, treinamentos e workshops custeados pela empresa.
- Transparência nos processos seletivos internos, priorizando os empregados da empresa para o preenchimento de vagas de nível superior.

Parágrafo Terceiro - A progressão salarial e de carreira deverá ocorrer anualmente, por mérito e/ou antiguidade. O trabalhador que cumprir os critérios de avaliação terá direito à progressão, sem a necessidade de avaliação subjetiva da chefia imediata.

Parágrafo Quarto - Fica garantido aos empregados o direito de acesso ao Plano de Cargos e Salários e ao Plano de Carreira. As empresas deverão disponibilizar o documento de forma clara e acessível a todos.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento do prazo estabelecido para a elaboração e implementação do plano, ou a falta de negociação com a entidade sindical, sujeitará a empresa ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) piso salarial da categoria por empregado, a ser revertida em favor dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da **OXITEC**, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como horas de trabalho.

Parágrafo Único - A utilização das horas prevista acima, sem o desconto correspondente, depende de prévia e expressa autorização da **OXITEC** e posterior comprovação da frequência do empregado ao curso.

Segurança e Saúde do Trabalhador**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO A RISCOS PSICOSSOCIAIS E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL**

A **OXITEC** se compromete a implementar política e código de conduta e integridade, alinhados às diretrizes da NR-1 e às normas regulamentadoras pertinentes, com o objetivo de prevenir, identificar e mitigar riscos psicossociais, tais como:

1. Problemas de saúde mental (incluindo estresse ocupacional, burnout, ansiedade e depressão);
2. Assédio moral e assédio sexual;
3. Discriminação e violência no trabalho;
4. Sobrevida laboral e desequilíbrio entre vida pessoal e profissional.

Parágrafo Primeiro - A **OXITEC** adotará as seguintes medidas, em conformidade com a NR-1 e demais normativas legais:

- Avaliação periódica de riscos psicossociais por meio de diagnósticos organizacionais, incluindo pesquisas anônimas e canais de denúncia confidenciais;
- Capacitação obrigatória de gestores e demais funcionários sobre saúde mental, combate ao assédio e boas práticas de convivência laboral;
- Acompanhamento psicológico por meio de programas de assistência ao trabalhador (PAE) ou parcerias com profissionais especializados;
- Adaptação das condições de trabalho para reduzir pressões excessivas, jornadas prolongadas e outras fontes de desgaste emocional.

Parágrafo Segundo - Fica vedada qualquer forma de retaliação contra empregados que reportarem situações de risco psicossocial, assegurado o sigilo e a proteção da identidade do denunciante.

Parágrafo Terceiro - A **OXITEC** comunicará anualmente aos trabalhadores os resultados das ações preventivas e os ajustes realizados, garantindo transparência no cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Caso identificadas violações, a **OXITEC** aplicará medidas disciplinares progressivas, sem prejuízo de responsabilização civil e penal nos termos da lei.

Base Legal: NR-1 (Disposições Gerais), Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), Lei nº 14.133/2021 (Assédio Sexual), e demais normas do Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Parágrafo Primeiro - A OXITEC deverá fornecer todo os equipamentos de proteção individual – EPIs aos seus empregados para exercício de suas funções bem como fiscalizar e cobrar o uso de forma correta dos mesmos conforme exigência da Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32; e NR-6.

Parágrafo Segundo - A OXITEC deverá apresentar uma análise preliminar de riscos- APR com a relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) adequados ao tipo de tarefa que seus funcionários exercerão, respeitadas as exigências da NR-6 e NR-17; a referida relação deverá ser encaminhada à CIPAA em meio eletrônico em até 72 (setenta e duas horas) após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A OXITEC deverá encaminhar em até 72 (setenta e duas horas) após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, ao sindicato, a cópia (por meio eletrônico) dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das Normas Regulamentadoras N.º 07, 09, 17 e 32 respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

Parágrafo Quarto - A OXITEC de acordo o número total de funcionários e o grau de risco para o fiel cumprimento da legislação em vigor, deverá manter profissionais do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de acordo como o QUADRO I (NR-04) bem como manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPAA - (NR-5).

- a) Em cumprimento da legislação, a OXITEC deverá manter um técnico de segurança do trabalho, em caráter de dedicação exclusiva;
- b) A OXITEC deverá enviar, por meio eletrônico, ao sindicato, as seguintes cópias: Ata de Eleição, instalação e posse, reuniões mensais e o calendário anual para as reuniões mensais da CIPAA;

Parágrafo Quinto - A OXITEC deverá realizar, as suas expensas, exames periódicos de saúde, conforme legislação vigente.

- a) O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela OXITEC deverá ser mantido nesta Unidade e a representação dos empregados poderá, a qualquer tempo, solicitá-los para verificação;
- b) A OXITEC deverá encaminhar mensalmente aos seus empregados arquivo eletrônico de cópia dos exames admissionais e demissionais, que tenham ocorridos no mês anterior, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria MT nº 3.214 de 08 de junho de 1978;
- c) A OXITEC deverá manter em arquivo eletrônico disponível para consulta de seus empregados em fichas individuais as entregas dos EPI. Estas devem conter data, nome, registro, função do favorecido bem como a especificação do equipamento a ele destinado;
- d) A OXITEC deverá manter em arquivo eletrônico atualizado a caderneta de vacinação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços na unidade;
- e) Os funcionários da OXITEC deverão participar, antes do início das atividades, da integração pela segurança do trabalho.

Parágrafo Sexto - A **OXITEC** deverá registrar todo acidente de trabalho e emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho- CAT, como exige a Lei 8213/91. A cópia da CAT deverá ser encaminhada obrigatoriamente ao sindicato num prazo de até 72 horas corridas após o acidente.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIDADE DE TRATAMENTO

A **OXITEC** deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da força de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual, orientação política, e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço na **OXITEC** e que se encontre dentro do prazo igual ou inferior a 1 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AAS E RSC

A **OXITEC** deverá preencher e entregar aos empregados os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários de contribuições (RSC) nos seguintes prazos máximos, contados a partir da formalização do pedido pelos empregados, a ser apresentada ao Departamento de Recursos Humanos da **OXITEC**:

Finalidade	Prazo
Auxílio-doença	05 (cinco) dias
Aposentadoria	15 (quinze) dias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A **OXITEC** deverá fornecer aos empregados cópia física de seus contratos de trabalho, mesmo de experiência, quando houver, bem como comprovantes de todo e qualquer pagamento que lhes faça, contendo a discriminação das parcelas pagas, dos descontos efetuados e da parcela relativa ao FGTS. Os comprovantes de pagamento deverão ser enviados aos empregados, através de seus e-mails profissionais. Caso haja algum problema no acesso aos comprovantes, o Departamento de RH da **OXITEC** providenciará a entrega desses documentos em via física.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado afastado pela Previdência Social é assegurada estabilidade provisória a partir da alta médica, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo mesmo período do afastamento, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego, após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados da **OXITEC** terão jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único - Os itens abaixo serão tratados dentro de sua especificidade:

- a) Como a atividade da **OXITEC** envolve a manipulação de insetos e depende do ritmo biológico desses animais, sobre o qual não há possibilidade de controle, a fábrica da **OXITEC** funciona 07 (sete) dias por semana, 24 horas por dia.
- b) Até o dia 10 (dez) de cada mês, a **OXITEC** deverá divulgar aos empregados do laboratório e do campo a escala de trabalho do mês seguinte, pela qual cada empregado deverá ter a garantida pelo menos 1 (uma) folga mensal no domingo.
- c) Não obstante o horário contratual, as Partes reconhecem e aceitam que as atividades do campo, incluindo a liberação, monitoramento e/ou análise dos insetos, podem acontecer a qualquer horário do dia ou da noite, para levar em conta as especificidades dos insetos e dos habitantes das áreas tratadas ou monitoradas.
- d) Em decorrência do que consta acima, poderá haver necessidade de alteração da escala de trabalho, o que deverá ser informado pela **OXITEC** aos empregados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do primeiro turno em que se verificar a mudança.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PONTO ELETRÔNICO

Com base no disposto no artigo 1º da Portaria MTE 373/11, na adoção do Registro Eletrônico do Ponto - SREP, instituído pela Portaria MTE 1.510/09, fica facultada à **OXITEC** a substituição da impressão do comprovante do empregado pelo relatório mensal de marcação de ponto, em duas vias, das quais uma será obrigatoriamente entregue ao empregado e a outra ficará com a **OXITEC**, após conferência e assinatura pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Os empregados da **OXITEC** sujeitos a controle de jornada concordam em trabalhar em regime de compensação de horários, quando isso se fizer necessário ou conveniente, a critério da **OXITEC**, de modo que não estarão sujeitas a adicional salarial as horas acrescidas em um ou mais dias,

com a correspondente redução em um ou mais dias dentro do mesmo ano calendário de 2025 e 2026, em sistema denominado “Banco de Horas”, nos termos da legislação vigente específica, notadamente quanto ao número máximo de horas extras diárias, semanais e mensais.

Parágrafo Primeiro - Como parte do acordo de compensação estabelecido através deste Acordo Coletivo, os empregados da **OXITEC** também concordam em trabalhar em regime de plantão, ou seja, apenas com parte da equipe de empregados, em feriados e “dias ponte”, obrigando-se a **OXITEC** a adaptar a escala de tais situações, distribuindo os plantões e as folgas de modo equitativo entre os empregados.

Parágrafo Segundo - Até o dia 5 (cinco) de cada mês, os empregados deverão apresentar à **OXITEC** seus pedidos de folga, compensatórias daquelas acumuladas no Banco de Horas.

Parágrafo Terceiro - A decisão acerca da compensação na data ou período solicitado pelo empregado caberá à **OXITEC**, podendo haver recusa em razão da necessidade técnica do trabalho do empregado ou da impossibilidade da adaptação da escala, por qualquer motivo.

Parágrafo Quarto - O empregado que tiver recusado pela **OXITEC** seu pedido de folga compensatória de horas acumuladas no Banco de Horas terá prioridade para futura compensação.

Parágrafo Quinto - A **OXITEC** fará apuração das horas constantes do banco de horas de cada empregado a cada 3 (três) meses:

Período de Apuração	Pagamento
Janeiro, Fevereiro e Março 2026	Abri de 2026
Abril, Maio e Junho 2026	Julho de 2026
Julho, Agosto e Setembro 2026	Outubro de 2026
Outubro, Novembro e Dezembro 2025	Janeiro de 2026

Todas as horas trabalhadas além da jornada contratual, em dias normais ou em dias de “plantão”, que não sejam compensadas dentro do Período de Apuração conforme tabela acima, serão pagas como horas extras, com adicional de 100%, juntamente com os demais vencimentos do mês, com os adicionais aplicáveis conforme legislação pertinente.

Todas as horas em haver, não trabalhadas pelo empregado e não justificadas nos termos da legislação pertinente, dentro do Período de Apuração, serão descontadas pela **OXITEC** do salário mensal do empregado, conforme tabela acima e com os descontos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - O relatório referente ao Banco de Horas deverá ser apresentado para cada empregado até o 5º dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo Sétimo - A **OXITEC** deverá apresentar até o dia 30 de cada mês ao SINTPq o relatório de Banco de Horas referente ao mês anterior.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Além das hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, por 5 (cinco) dias úteis por ano, para acompanhar filho menor ou pais idosos ao médico.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de afastamento por doença, independentemente do prazo e da equiparação da doença a acidente de trabalho, o empregado deverá comunicar a ocorrência à **OXITEC**, apresentando-lhe o devido atestado médico, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data inicial do afastamento, sendo certo que a apresentação poderá ser feita por terceiros, bem como através dos correios ou por e-mail, sob pena de desconto do dia ou período da falta.

Parágrafo Segundo - Para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço, por motivo de doença, além do atestado médico, psicológico ou odontológico apresentado pelo empregado, a **OXITEC** poderá solicitar a realização de exames específicos para a comprovação da doença informada pelo empregado e adoção das medidas cabíveis, sem comprometer o sigilo médico, conforme preconizam o Código de Ética Médica e a Constituição Federal, em seu artigo 5º.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada em 2 (duas) horas ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à **OXITEC** e posterior comprovação da realização da prova, por atestado fornecido pela escola.

Parágrafo Único - Para a prestação de exames para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau ou em curso superior, o empregado poderá faltar até 3 (três) dias úteis, consecutivos ou não, por ano, mediante prévia comunicação à **OXITEC** e posterior comprovação da realização do exame por documento fornecido pela instituição de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TURNO

A **OXITEC** implementou, em março de 2017, turno com jornada 12 x 36 horas, para período diurno e noturno, conforme necessidade, com aplicação para Piracicaba e Campinas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TELETRABALHO

A **OXITEC** aplicará ajuda de custo aos trabalhadores que estão 100% em home office, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único – A ajuda de custo será proporcional para os trabalhadores que estão em regime híbrido.

Férias e Licenças **Licença Maternidade**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade na **OXITEC** será de 210 (duzentos e dez) dias.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- LICENÇA PARA A MÃE OU PAI ADOTANTE

À empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança, para fins de adoção, será concedida licença com duração de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 392, da CLT.

Parágrafo Primeiro - A mesma licença indicada no item acima será concedida ao empregado que, sozinho, adotar ou obtiver a guarda judicial de criança, para fins de adoção.

Parágrafo Segundo - Ao pai adotante casado ou em união estável será concedida licença com duração de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro - A licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda pela (o) adotante ou guardiã (o).

Outras disposições sobre férias e licenças**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

A OXITEC concederá licença paternidade aos seus empregados por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único - A licença paternidade nos termos do caput também se aplica em caso de adoção em relações homoafetivas.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS**

A OXITEC fornecerá a seus empregados, gratuitamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da admissão, uniformes ou roupas profissionais padronizadas e crachás de identificação. No ato da entrega dos uniformes, cuja obrigatoriedade é definida pela empresa, os empregados serão orientados para sua correta utilização, limpeza e conservação.

Parágrafo Único - Os uniformes ou roupas profissionais destinam-se somente aos empregados com níveis hierárquicos abaixo da Supervisão.

**Relações Sindicais
Garantias a Diretores Sindicais****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções na OXITEC, poderão ausentar-se do serviço, sem ônus de verbas salariais e benefícios, para participar de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas, etc, desde que a OXITEC seja avisada por escrito, pelo SINTPq, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A OXITEC descontará, de todos os empregados que não manifestarem oposição diretamente ao Sindicato, 4,0% (quatro por cento) do salário nominal destes, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de contribuição negocial aprovada expressamente pela Assembleia Geral dos trabalhadores.

Parágrafo Único - Após o repasse dos valores da contribuição negocial, a **OXITEC** deverá encaminhar lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - OPOSIÇÃO CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Após a assinatura do presente acordo será aberto período de 20 (vinte) dias corridos para os trabalhadores manifestarem oposição ao desconto da contribuição negocial aprovada na Assembleia Setorial dos trabalhadores através de formulário próprio a ser preenchido em duas vias e protocolado na sede do SINTPq. A oposição também poderá ser enviada por e-mail para o SINTPq, e-mail: sustentabilidade@sintpq.org.br e para o RH da OXITEC.

Parágrafo Primeiro - O período de oposição será de 20 (vinte) dias a partir da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo - O SINTPq informará à **OXITEC** a relação nominal de todos os trabalhadores que manifestarem oposição a contribuição negocial, para que não seja efetuado o referido desconto.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores em férias ou licença médica terão 20 (vinte) dias corridos após seu retorno para se manifestarem.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de manifestação os trabalhadores que não preencherem e entregarem o formulário serão descontados da contribuição negocial.

Parágrafo Quinto - Os trabalhadores que exercem suas funções fora da sede deverão apresentar sua manifestação em postagem individual, assinada pelo trabalhador (a), enviada por correio e dentro do período de 20 (vinte) dias, para o SINTPq, sítio Avenida Esther Moretzshon de Camargo, 61 – Pq. São Quirino - Campinas - CEP: 13088-010. A oposição também poderá ser enviada por e-mail para o SINTPq, e-mail: sustentabilidade@sintpq.org.br e para o RH da **OXITEC**.

Parágrafo Sexto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, a **OXITEC** deverá dar ciência do prazo de 10 (dez) dias para oposição a contribuição negocial.

Parágrafo Sétimo - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão.

Parágrafo Oitavo - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e datas para oposição da contribuição negocial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÕES SINDICAIS

Qualquer alteração das cláusulas sociais ou implementação de novas regras trabalhistas deverá ser precedida de negociação com o sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, a empresa entregará carta de apresentação, seja física ou virtual, do SINTPq.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do funcionário.

Parágrafo Primeiro - A empresa se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo - O representante sindical, eleito pelos funcionários da empresa, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância, a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto - É elegível ao posto de representante sindical o funcionário sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes do processo eleitoral.

Parágrafo Sétimo - O representante sindical será liberado 4h (quatro) horas por mês para participar de atividades do sindicato.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As partes convencionam, desde já, que qualquer controvérsia, conflito ou reivindicação relacionados a este **ACORDO COLETIVO** deverão ser resolvidos através de Dissídio Coletivo, conforme artigo 114, parágrafo segundo, e Tema de repercussão geral nº 841 do Supremo Tribunal Federal, a ser apreciado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando o prazo previsto na lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A OXITEC afixará em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia deste **ACORDO COLETIVO**, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.